

LEI Nº 15.249

EMENTA: Reajusta os valores da hora-aula das categorias que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Os valores da hora-aula das categorias de Professor Auxiliar, Professor e Orientador Educacional da Prefeitura da Cidade do Recife, integrantes do Quadro Especial de Magistério, passam a ser os constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º — Os proventos dos inativos das categorias referidas no artigo anterior, serão reajustados com base na remuneração percebida pelos atuais ocupantes dos mesmos cargos em atividade.

Art. 3º — Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa Anual da Prefeitura da Cidade do Recife, para o presente exercício, crédito suplementar em favor das Unidades respectivas, até o limite de NCz\$.. 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzados novos) destinados ao reforço das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único — Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste artigo serão obtidos através das formas estabelecidas pelo § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 01 de junho de 1989.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 23 de agosto de 1989.

a) Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti
Prefeito

ANEXO I DA LEI Nº 15.249

JUNHO DE 1989

VALOR HORA-AULA

PROFESSOR AUXILIAR	NCz\$ 2,41
PROFESSOR	NCz\$ 3,05
ORIENTADOR EDUCACIONAL	NCz\$ 3,05

ANEXO II DA LEI Nº 15.249

JULHO DE 1989

VALOR HORA-AULA

PROFESSOR AUXILIAR	NCz\$ 2,58
PROFESSOR	NCz\$ 3,27
ORIENTADOR EDUCACIONAL	NCz\$ 3,27

ANEXO III DA LEI Nº 15.249

AGOSTO DE 1989

VALOR HORA-AULA

PROFESSOR AUXILIAR	NCz\$ 4,59
PROFESSOR	NCz\$ 5,81
ORIENTADOR EDUCACIONAL	NCz\$ 5,81